



## TERMO DE REFERÊNCIA

### I. OBJETO

O objeto abrange a contratação da emissora de rádio Centro Norte FM Stereo LTDA, para prestação de serviços de inserções mensais de 30" (trinta segundos) de duração cada, distribuídas na programação normal, no horário comercial, seguindo o padrão de qualidade da emissora; programas mensais com 01 hora de duração, para divulgar assuntos de interesse do Poder Executivo Municipal, com profissional do Município; e divulgação do evento 80ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária, conforme discriminado no quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDADE
01	510 Inserções de 30" (trinta segundos) cada, mensais, distribuídas na programação normal, no horário comercial, seguindo o padrão de qualidade da emissora.  04 Programas mensais com 01 hora de duração (cada) para divulgar assuntos de interesse do Poder Executivo Municipal, com profissional do Município.	MÊS	12
02	(*) Divulgação do evento 80ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária, que ocorrerá no Parque de Exposições Raul Veiga, no Município de Cordeiro/RJ, incluindo: <ul style="list-style-type: none"><li>• 500 Inserções de 30" (trinta segundos) distribuídas na programação normal, no horário comercial, seguindo o padrão de qualidade da emissora.</li><li>• 100 Flashes diários (ao vivo)</li><li>• Entrevistas diversas</li><li>• 09 Programas especiais, com o repertório musical de cada artista convidado do evento (com 01 hora de duração cada).</li><li>•</li></ul>	MÊS	01

(\*) Serviços a serem prestados exclusivamente nos períodos que pré, durante e pós Exposição Agropecuária, pelo qual haverá divulgação e promoção exclusiva para o evento mais importante do município de Cordeiro. O item 02 não substituirá os serviços prestados no item 01, sendo que ambos serão executados concomitantemente, independentemente do período.

### II. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica tendo em vista a necessidade de o Município divulgar seus atos e campanhas institucionais, com o fito de comunicar ao cidadão. É fato que estamos na era da comunicação, em que a notícia se propaga com muita velocidade, notadamente através de redes sociais. O serviço de radiodifusão é de grande valia para que atos institucionais cheguem ao conhecimento da população de forma rápida e precisa. A rádio 94 FM é credenciada na Associação das Emissoras de Rádio e TV do Estado do Rio de Janeiro, além de transmitir sua programação através do sítio eletrônico [www.radio94.com.br](http://www.radio94.com.br), portanto, sua programação cobre todo o território do Município de Cordeiro, e Cidades vizinhas.



Importa destacar que o Município, por meio de seus órgãos e Secretarias, muitas vezes necessita do serviço de informação rápida e precisa à população, como, por exemplo, campanhas de vacinação, Cadastramento Único - Cadunico, divulgação de eventos esportivos e culturais, vencimento do IPTU, entre outros. A participação do Chefe do Executivo e dos Secretários, em programa de entrevistas semanal, contribui para a elucidação de dúvidas suscitadas pela população, e divulgação de atos do governo, tudo com o intuito de informar o cidadão e prestar a absoluta transparência.

A presente contratação, independentemente de licitação, por ser tratar a Contratada ser a única Empresa radiofônica a cobrir na faixa FM (frequência modulada), todo território do Município de Cordeiro - RJ, sendo portanto, inexigível a licitação para sua contratação, ao teor da Lei nº 8.666/93, eis que não existem competidores para a prestação dos serviços ora contratados, ao teor do Artigo 25, caput da citada Lei de Licitações.

### III. METODOLOGIA

A presente aquisição e prestação do serviço serão realizadas por meio de processo de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25, paragrafo I da Lei 8.666/93, observando os dispositivos legais que regem a matéria.

### IV. DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DA QUALIDADE

- a) Local de prestação: o serviço será prestado na sede da emissora 94FM;
- b) Prazo: 12 meses;
- c) Em hipótese alguma será aceito que o serviço seja prestado em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do serviço, sendo de sua responsabilidade a prestação de forma contínua e de qualidade;
- e) A prestação do serviço deverá ser realizada conforme a legislação que regulamenta a matéria, dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

### V. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 1º) Atender com presteza as solicitações da unidade que se relacione com o objeto deste Projeto Básico.
- 2º) Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas para sua habilitação.
- 3º) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes aos serviços executados.
- 4º) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 5º) Dar ciência imediata a autoridade competente das anormalidades ocorrida durante a execução dos serviços.
- 6º) A contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico, em que se verificarem



vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução do serviço.

7º) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste Projeto Básico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

8º) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

9º) De forma mais detalhada, a Contratada assumira os seguintes compromissos:

- A) A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.
- B) É a Contratada obrigada a facilitar meticulosa fiscalização da execução contratada, facultando à Fiscalização, o acesso a todas as inserções e programas.
- C) Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratadas.
- D) Não serão toleradas modificações no contrato e nas especificações de divulgações sem a autorização, por escrito, dos respectivos autores.
- E) Caberá a mesma a responsabilidade e esmero na execução de todos os detalhes.
- F) A Contratada está proibida de subcontratar em qualquer hipótese com terceiros os serviços dispostos no Termo de Referência e neste Contrato.
- G) Ressarcir ao Erário Municipal todo o tipo de prejuízo quanto a execução de serviços perante terceiros.
- H) Assumirá a Contratada toda a responsabilidade quanto as leis trabalhistas em relação aos funcionários, eximindo a Contratante toda e qualquer responsabilidade quanto as leis trabalhistas assim como a segurança dos seus funcionários.
- I) Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste termo de referência, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

I.1) Fomecer o serviço na sua integralidade, no quantitativo que for necessário, e, demais recursos necessários à execução dos serviços, como: computadores, impressoras, equipamentos radiofônicos, material de expediente, e outros necessários a realização das atividades, cercando seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

I.2 - Utilizar-se de espaço físico próprio para sua unidade administrativa e operacional, para o desenvolvimento de todas as atividades contratadas e da prestação do serviço objeto do presente instrumento, necessários para o desempenho dos serviços com esmero e alto padrão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 1061/23  
Fls. 11 Rúbrica *uf*

de qualidade.

- I.3 - Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de empregados.
- I.4 - Providenciar Cartão Cidadão expedido pela CEF para todos os empregados.
- I.5 Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias.
- I.6 Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- I.7 Executar os serviços objeto do termo de referência e contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE.
- I.8 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, a CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
- I.9 Reexecutar, às suas custas, os serviços realizados em desacordo com o Contrato e seus anexos.
- I.10 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.
- I.11 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada a CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes a fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- I.12 – Prestar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas.
- I.13 – Facilitar o pleno exercício das funções de FISCALIZAÇÃO, sendo que o não atendimento das solicitações feitas pela mesma, será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados.
- I.14 – Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- I.15 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste termo de referência.



- I.16 – Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar aos bens da CONTRATANTE, ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros.
- I.17 – Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- I.18 Manter reserva sobre as informações e os documentos recebidos da CONTRATANTE, para execução dos serviços, bem como dos gerados pela CONTRATADA.
- I.19 Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo de inexigibilidade.
- I.20 Apresentar juntamente com a documentação de cobrança as guias quitadas de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e dos encargos fiscais, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços acompanhada da relação de empregados e da respectiva Folha de Pagamento do mês, específica do Contrato firmado com a CONTRATANTE, nos termos da lei, ou outros documentos pertinentes à comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas.
- I.21 Apresentar, mensalmente, a folha de pagamento do pessoal próprio, bem como, as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas INSS e FGTS pertinentes ao mês anterior ao da prestação do serviço, na forma da lei.
- I.22 Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal e Trabalhista junto aos órgãos competentes.
- I.23 Durante a execução dos serviços, o Município de Cordeiro exigirá que a empresa contratada mantenha, mediante seus profissionais da área, contatos diretos, frequentes e com rapidez;
- I.24 A Contratada obriga-se a não prestar informações de qualquer natureza a terceiros, sobre os serviços objeto da contratação, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



I.25 A Contratada, desejando, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços contratados, poderá fazê-lo somente mediante a apresentação e aprovação prévia das mensagens pela CONTRATANTE.

I.26 A Contratada deverá obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo a Contratada, integral responsabilidade acerca das eventuais transgressões que, por si e/ou por seus prepostos, cometer.

I.27 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

I.28 Em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, é obrigação de a Contratada manter durante toda a execução do contrato as condições ofertadas em sua proposta, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato, em especial a multa, a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração por até 02 (dois) anos e a declaração de inidoneidade.

10º) A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) Fazer a entrega deste objeto do contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante;
- b) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;
- c) Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;
- d) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregados pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratados e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- e) Arcar com os custos decorrentes da utilização, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- f) Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento dos serviços do objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado.



g) Arcar, com ônus de todas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

#### VI. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 1º) Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços através do GABINETE DO PREFEITO.
- 2º) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 3º) A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Projeto Básico.
- 4º) Efetuar pagamento nas condições e preço estabelecidos previamente.
- 5º) Notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6º) Fornecer a contratada todas as informações para boa execução dos serviços.
- 7º) Receber, provisória e definitivamente, os serviços nas formas definidas.
- 8º) Convocar a contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho.
- 9º) De forma mais detalhada, eis as atribuições à contratante:
  - a. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;
  - b. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.
  - c. Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços através do Gabinete do Prefeito.
  - d. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
  - e. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência e do contrato.
  - f. Efetuar pagamento nas condições e preço estabelecidos no Termo de Referência.
  - g. Notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.



- h. Fornecer à contratada todas as informações para boa execução dos serviços.
- i. Receber, provisória e definitivamente, os serviços nas formas definidas.
- J) Convocar a contratada no prazo de 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho.
- k. Fornecer sempre equipe de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados.
- l. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.
- m. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- n. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência.
- o. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados a CONTRATADA.
- p. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- q. Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.
- r. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- s. Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu **critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.**
- t. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

#### VII. DO VALOR ESTIMADO:

- 1- O objeto do presente Termo de Referência foi estimado no valor global de R\$ 82.000,00 (oitent e dois mil reais).
- 2- Serão desclassificadas as propostas de preços com valor acima do estimado para a contratação, ou seja, acima do valor informado no item anterior.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 1061/23  
Fls 16 Rúbrica uf

**VIII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORNECIMENTO.**

VIII. 1 - PAGAMENTO: Pela integral e satisfatória execução do objeto do presente procedimento, a contratada receberá a importância de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), pelo prazo do contrato, mediante apresentação da fatura com atestamento de 02 (dois) servidores dos serviços prestados e processadas segundo a legislação vigente, tudo mediante transferência bancária, vedado o pagamento em cheque.

VIII.2 - Os pagamentos serão efetivados, diretamente ao fornecedor, ou a quem o represente, na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Cordeiro-RJ, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, com base no valor apurado e atestado pelo servidor responsável.

- a) O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE CORDEIRO em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.
- b) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da MUNICÍPIO DE CORDEIRO, o devido será acrescido de 1% (um por cento), sendo 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira.
- c) O pagamento da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cordeiro.
- d) Caso o MUNICÍPIO DE CORDEIRO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- e) A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos serviços executados.
- f) As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da MUNICÍPIO DE CORDEIRO, com o seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro-RJ.
- g) Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado a contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida e atestada pelo Secretário.



h) A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos serviços, por parte do MUNICÍPIO DE CORDEIRO, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias uteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

i) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

VIII.3 - **FORNECIMENTO:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos, tudo de acordo com o art. 73, da lei 8.666/93, em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei de Licitações;

VIII.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

VIII.5 - O prazo a que se refere a alínea "b" do item 3.3 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

VIII.6 - Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere esta cláusula não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores a exaustão dos mesmos.

VIII.7 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor: Gilberto Salomão Filho – Chefe de Gabinete – Matrícula nº 090211339.

## IX. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por dotação própria, no exercício corrente.

## X. DA DOCUMENTAÇÃO

X.1 - Deverá a empresa interessada apresentar a habilitação à Comissão Permanente de Licitação, acostando a documentação abaixo:



- a) **Original ou Cópia autenticada** da Declaração firmada e carimbada pela **Associação de imprensa que ateste a exclusividade da empresa** e pela **AERJ** (Associação das Emissoras de Rádio e TV do Estado do Rio de Janeiro), ratificando a **EXCLUSIVIDADE** da empresa, na prestação dos serviços pretendidos, confirmando que a mesma é a única Rádio que presta os serviços pretendidos no território do município;
- b) **Original ou Cópia autenticada** do mapeamento contendo o raio de alcance do sinal de transmissão da rádio;
- c) **Cedula de Identidade, CPF** e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Apresentação do Ato Constitutivo (**Estatuto ou Contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;
- e) **Cópia** do(s) documento(s) de identificação do(s) sócio(s).
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) com situação ativa (internet - site da Receita Federal);
- g) Apresentação de **Alvará Municipal**, obrigatoriamente, e **inscrição no cadastro de contribuintes municipal** (comprovante de inscrição) ou **estadual** (comprovante de inscrição, e de situação cadastral), se houver, relativo à sede da empresa.
- h) Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União**);
- i) Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- j) Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- k) Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- l) Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;
- m) Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.



- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666/93;
- o) **Balanco Patrimonial** e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ORIGEM DA EMPRESA OU REGISTRADOS EM CARTÓRIO, SE FOR O CASO, OU AINDA, NOS CASOS DE EMPRESAS CUJO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO SEJA LUCRO REAL OU PRESUMIDO, ESTAS DEVERÃO APRESENTAR O RECIBO DE ENTREGA DO LIVRO DIGITAL ENVIADO POR MEIO DO SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, que comprovem a boa situação financeira da empresa, através da costatação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), de acordo com as fórmulas e condições abaixo, que deverá ser apresentado em anexo, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- p) Apresentação de (documento assinado pelo sócio-proprietário e pelo contador):
- a) **Índice de Liquidez Geral** (LG):  
LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO IGUAL OU MAIOR QUE 1  
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL À LONGO PRAZO
- b) **Liquidez Corrente** (LC):  
LC = ATIVO CIRCULANTE IGUAL OU MAIOR QUE 1  
PASSIVO CIRCULANTE
- q) Apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica (em Cordeiro, fica no Cartório do fórum- ao lado da sede da OAB/RJ).
- r) **Declaração** da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, conforme determina o Art. 9º da Lei 8.666/93, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cordeiro exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- s) **Declaração** do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Declaração de que não emprega menor).
- t) **Cópia** de ao menos 03 (três) notas fiscais de prestação do mesmo serviço, similares à presente contratação, em valores e quantidades semelhantes, de forma mensal;

## XI. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 1- A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitam a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 1061/23  
Fls 20 Rúbrica uf

- a) Advertência.
- b) Multa de 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do decreto n°.3.149/80.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Cordeiro - Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública do Município de Cordeiro - Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 2- A imposição das penalidades é de competência exclusivas da contratante.
- 3- A sanção prevista na alínea "b" deste item poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 4- A aplicação da Sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 5- A multa administrativa prevista na alínea "b" não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à contratada por Perdas e Danos das infrações cometidas.
- 6- A aplicação da suspensão ou da declaração de inidoneidade será de competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal, devendo a Secretaria de Fazenda, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para obtenção de sua ratificação.
- 7- O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixada de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade.
- 8 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Cordeiro, 20 de julho de 2023.

  
GILBERTO SALOMAO FILHO  
CHEFE DE GABINETE